



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 631/95, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.995

"DISPOE SOBRE A POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE JACIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 01 - A Assistência Social, direito do Cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 02 - A Assistência Social tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção de integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida;

Art. 03 - O conjunto das ações e serviços de assistência social prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

Art. 04 - O Sistema Municipal de Assistência Social será organizado numa Rede Municipal de Assistência Social de Amparo, Proteção e Promoção à Criança, ao Adolescente e à População Adulta, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação dos serviços assistenciais;

II - articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;

III - planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes às ações emergenciais;

IV - participação popular através de mecanismos concretos como Comissões Regionais de Assistência Social - CRAS;

V - implementação de ações e serviços de acesso universal para efetivação da Assistência Social;

Art. 05 - Sistema Municipal de Assistência Social compreende benefícios, serviços e programas previstos nessa Lei e na Lei nr. 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 06 - A Política de Assistência Social tem como órgão de deliberação colegiada e como instrumento de captação e aplicação de recursos:

I - Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 07 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instância colegiada, de caráter permanente e paritário entre governo e sociedade civil, com poder normativo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social do Município de Jaciara-MT, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por Oito (08) membros titulares e respectivos suplentes, representativos do Governo e da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I - Dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal, a serem escolhidos dentre os Servidores Públicos Municipais;

II - Um (01) representante do Poder



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

Executivo Estadual, na área de Assistência Social;

Legislativo Municipal;

III - Hum (01) representante do Poder
IV - Dois (02) representantes de
entidades não governamentais prestadoras de Serviços de
Assistência Social, com atuação Municipal;

V - Um (01) representante da Categoria
Profissional do Setor;

VI - Hum (01) representante de
entidades de representação dos usuários, com atuação Municipal.

Parágrafo Segundo - O Conselho - CMAS é
presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros,
para mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução
por igual período.

Parágrafo Terceiro - O CMAS contará com
uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada
em ato do Poder Executivo.

Parágrafo Quarto - considera-se
entidade de representação de usuários aquela entidade com atuação
municipal que congrega, representa e defende os interesses dos
segmentos previstos na lei nr. 8742/93, quais sejam as crianças,
adolescentes, idosos, famílias e pessoas portadoras de
deficiência.

Parágrafo Quinto - considera-se entidade
não governamental prestadora de serviços de assistências, com
atuação municipal, aquela que presta, sem fins lucrativos,
atendimento assistencial específico ou assessoria aos
beneficiários abrangidos por lei.

a) A participação no CMAS, de entidade
não governamental prestadora de serviços assistenciais, com
atuação em mais de um município no mesmo Estado, está
condicionada à regulamentação específica pelo CNAS - Conselho
Nacional de Assistência Social, conforme art. 09, parágrafo
primeiro, da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social.

Parágrafo Sexto - consideram-se
categorias profissionais do setor, entidades de representação dos
profissionais que têm como área de atuação a Assistência Social.

Art. 08 - Os representantes do Poder
Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 09 - O representante do Poder
Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores.

Art. 10 - Os representantes das
entidades não-governamentais prestadoras de serviços
assistenciais, das categorias profissionais do setor e de
entidades de organização, e/ou representação dos usuários com
atuação municipal serão eleitos em foro próprio, especialmente



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

convocados para este fim.

Art. 11 - O CMAS escolherá entre seus membros uma diretoria executiva, com mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução por igual período, podendo prever no seu Regimento Interno outras estruturas de funcionamento.

Art. 12 - A função do membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - DMAS:

I - deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social;

II - fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o Município de Jaciara-MT;

III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada de Assistência Social;

IV - regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social;

V - fixar normas e efetuar o registro de entidades não governamentais de Assistência Social;

VI - efetuar a inscrição e aprovar os programas de assistência social das organizações não governamentais - ONG'S - e dos órgãos governamentais;

VII - fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;

VIII - cancelar o registro das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei nr. 8742/93 e da presente Lei;

IX - zelar pela efetivação do Sistema Municipal de Assistência Social;

X - instituir e regulamentar o funcionamento das Comissões Regionais de Assistência Social - CRAS;

XI - articular-se com as instâncias deliberativas do Município, tendo em vista a organicidade da política de Assistência Social com as demais políticas setoriais para a integração das ações;

XII - deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social;

XIII - deliberar sobre a transferência de recursos na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XIV - emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado à Assistência Social;

XV - incentivar a realização de estudos e pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XVI - elaborar e deliberar sobre seu



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

Regimento Interno;

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei.

Art. 14 - As Comissoes Regionais de Assistência Social - CRAS - sao instâncias de caráter consultivo que tem a função de propor politicas e acompanhar a implantação das mesmas, nas respectivas regionais.

Parágrafo único - As CRAS terao sua composiçao definida no Regimento Interno do CMAS.

Art. 15 - O órgao do Executivo Municipal responsável pela Assistência Social dará suporte administrativo ao CMAS.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - Constitui receita do Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) receitas orçamentárias destinadas pela União, Estado e Organismos Internacionais;
- b) receitas orçamentárias destinadas pelo Município e pela Fundação de Educação Social e Comunitária;
- c) recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para Assistência Social;
- d) doações;
- e) outras receitas que venham a ser instituídas.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Assistência Social será administrado por uma Junta Administrativa.

Parágrafo único - A Junta Administrativa fica obrigada a executar as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como limitada à autorização deste para liberação de recursos para programas de atendimento a Assistência Social.

Art. 19 - A Junta Administrativa será composta por um representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mais dois servidores designados pelo Município para exercerem esta função.

Art. 20 - São atribuições da Junta



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

Administrativa:

a) registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da Assistência Social pelo Estado ou pela União e Organizações Internacionais;

b) registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal de Assistência Social;

c) manter o controle escritural das aplicações financeiras, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

d) executar o cronograma de deliberação de recursos específicos, segundo as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

e) trimestralmente, apresentar em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, bem como sua destinação;

f) anualmente elaborar o Plano de Aplicação da Assistência Social em conformidade com o Plano de Ação do Conselho Municipal de Assistência Social;

g) apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas ao Município;

h) anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação.

Art. 21 - Sempre que o Conselho Municipal de Assistência Social solicitar a Junta Administrativa deverá prestar contas de suas atividades.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 22 - Fica criada a Comissão Provisória presidida pelo representante do SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO, para coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Integram a Comissão Provisória um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE JACIARA-MT;

II - ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE JACIARA-MT;

III - COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO GABINETE DO PREFEITO;

Art. 23 - O Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rm 11 de dezembro de 1995

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

63
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 023/95, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.995

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Faço uso da presente para encaminhar a esse Augusto Parlamento o Presente Projeto de Lei para que possa, após as justas e criteriosas análises, receber as aprovações de Vossas Excelências.

Como o próprio Projeto, por si só se justifica, resta-nos deixar registrado que trata-se, mais uma vez de um pedido norteado pela atual política do Governo Federal, no sentido da descentralização administrativo-funcional das ações de governo na busca do direto atendimento das necessidades sócio econômicas do povo brasileiro.

Considerando que o presente Projeto trata-se da regulamentação da Política de Assistência Social no Município de Jaciara, inclusive, e principalmente, de como gerir os recursos direcionados e disponíveis a sua execução, este Executivo Municipal, busca, por esta mensagem, não só o ato legal e formal de Vossas Excelências, na aprovação de mais um Conselho neste Município, mas, principalmente, a ação pessoal de cada um dos senhores na efetiva descentralização deste tão importante setor da vida da família brasileira, especialmente das menos favorecidas.

ISTO POSTO e por tudo mais que o presente Projeto representa, resta-nos encaminhá-lo a esta Casa para que, após apreciado seja, o mesmo, transformado em Lei em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a necessidade a que se destina, de conformidade com o artigo 119 do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Renovando protestos de estima,



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

04
A

-(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI NR. 023/95, DE 08.11.95)-
consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXMO.
SR. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHAO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

05
A

PROJETO DE LEI NR. 023/95, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.995

"DISPOE SOBRE A POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE JACIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 01 - A Assistência Social, direito do Cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 02 - A Assistência Social tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção de integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida;

Art. 03 - O conjunto das ações e serviços de assistência social prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

06
A

Art. 04 - O Sistema Municipal de Assistência Social será organizado numa Rede Municipal de Assistência Social de Amparo, Proteção e Promoção à Criança, ao Adolescente e à População Adulta, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação dos serviços assistenciais;

II - articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;

III - planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes às ações emergenciais;

IV - participação popular através de mecanismos concretos como Comissões Regionais de Assistência Social - CRAS;

V - implementação de ações e serviços de acesso universal para efetivação da Assistência Social;

Art. 05 - Sistema Municipal de Assistência Social compreende benefícios, serviços e programas previstos nessa Lei e na Lei nr. 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 06 - A Política de Assistência Social tem como órgão de deliberação colegiada e como instrumento de captação e aplicação de recursos:

I - Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 07 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instância colegiada, de caráter permanente e paritário entre governo e sociedade civil, com poder normativo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social do Município de Jaciara-MT, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por Oito (08) membros titulares e respectivos suplentes, representativos do Governo e da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I - Dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal, a serem escolhidos dentre os Servidores Públicos Municipais;

II - Hum (01) representante do Poder



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

Executivo Estadual, na área de Assistência Social;

Legislativo Municipal;

entidades não governamentais prestadoras de Serviços de Assistência Social, com atuação Municipal;

Profissional do Setor;

entidades de representação dos usuários, com atuação Municipal.

Parágrafo Segundo - O Conselho - CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Terceiro - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Parágrafo Quarto - considera-se entidade de representação de usuários aquela entidade com atuação municipal que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos na lei nr. 8742/93, quais sejam as crianças, adolescentes, idosos, famílias e pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Quinto - considera-se entidade não governamental prestadora de serviços de assistências, com atuação municipal, aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoria aos beneficiários abrangidos por lei.

a) A participação no CMAS, de entidade não governamental prestadora de serviços assistenciais, com atuação em mais de um município no mesmo Estado, está condicionada à regulamentação específica pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, conforme art. 09, parágrafo primeiro, da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social.

Parágrafo Sexto - consideram-se categorias profissionais do setor, entidades de representação dos profissionais que têm como área de atuação a Assistência Social.

Art. 08 - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 09 - O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 10 - Os representantes das entidades não-governamentais prestadoras de serviços assistenciais, das categorias profissionais do setor e de entidades de organização, e/ou representação dos usuários com atuação municipal serão eleitos em foro próprio, especialmente



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

61
4

convocados para este fim.

Art. 11 - O CMAS escolherá entre seus membros uma diretoria executiva, com mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução por igual período, podendo prever no seu Regimento Interno outras estruturas de funcionamento.

Art. 12 - A função do membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - DMAS:

I - deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social;

II - fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o Município de Jaciara-MT;

III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada de Assistência Social;

IV - regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social;

V - fixar normas e efetuar o registro de entidades não governamentais de Assistência Social;

VI - efetuar a inscrição e aprovar os programas de assistência social das organizações não governamentais - ONG'S - e dos órgãos governamentais;

VII - fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;

VIII - cancelar o registro das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei nr. 8742/93 e da presente Lei;

IX - zelar pela efetivação do Sistema Municipal de Assistência Social;

X - instituir e regulamentar o funcionamento das Comissões Regionais de Assistência Social - CRAS;

XI - articular-se com as instâncias deliberativas do Município, tendo em vista a organicidade da política de Assistência Social com as demais políticas setoriais para a integração das ações;

XII - deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social;

XIII - deliberar sobre a transferência de recursos na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XIV - emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado à Assistência Social;

XV - incentivar a realização de estudos e pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XVI - elaborar e deliberar sobre seu



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

09
A

Regimento Interno;

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei.

Art. 14 - As Comissoes Regionais de Assistência Social - CRAS - sao instâncias de caráter consultivo que tem a função de propor políticas e acompanhar a implantação das mesmas, nas respectivas regionais.

Parágrafo único - As CRAS terao sua composição definida no Regimento Interno do CMAS.

Art. 15 - O órgão do Executivo Municipal responsável pela Assistência Social dará suporte administrativo ao CMAS.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - Constitui receita do Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) receitas orçamentárias destinadas pela União, Estado e Organismos Internacionais;
- b) receitas orçamentárias destinadas pelo Município e pela Fundação de Educação Social e Comunitária;
- c) recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para Assistência Social;
- d) doações;
- e) outras receitas que venham a ser instituídas.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Assistência Social será administrado por uma Junta Administrativa.

Parágrafo único - A Junta Administrativa fica obrigada a executar as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como limitada à autorização deste para liberação de recursos para programas de atendimento a Assistência Social.

Art. 19 - A Junta Administrativa será composta por um representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mais dois servidores designados pelo Município para exercerem esta função.

Art. 20 - Sao atribuições da Junta

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

10
A

Administrativa:

a) registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da Assistência Social pelo Estado ou pela União e Organizações Internacionais;

b) registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal de Assistência Social;

c) manter o controle escritural das aplicações financeiras, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

d) executar o cronograma de deliberação de recursos específicos, segundo as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

e) trimestralmente, apresentar em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, bem como sua destinação;

f) anualmente elaborar o Plano de Aplicação da Assistência Social em conformidade com o Plano de Ação do Conselho Municipal de Assistência Social;

g) apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas ao Município;

h) anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação.

Art. 21 - Sempre que o Conselho Municipal de Assistência Social solicitar a Junta Administrativa deverá prestar contas de suas atividades.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 22 - Fica criada a Comissão Provisória presidida pelo representante do SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO, para coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único - Integram a Comissão Provisória um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE JACIARA-MT;

II - ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE JACIARA-MT;

III - COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES PUBLICAS DO GABINETE DO PREFEITO;

Art. 23 - O Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, ao oito dias do mês de novembro, do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

73
4

COMISSÃO DE

CONSTITUÇÃO

E

JUSTIÇA

17
A

PROCESSO NR. 505
PROTOCOLO GERAL NR.2535
ASSUNTO:PROJETO DE LEI NR. 023/95
EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORIO

Chega a nossa Comissao de Constiuição e Justiça o Projeto de Lei nr. 025/95, que dispoes sobre a Política de Assistencia Social no Município de Jaciara-MT.

NOSSE PARECER E FAVORAVEL, pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da matéria.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 29 de novembro de 1995



Ver. Valtér Antonio Soares
RELATOR

15
△

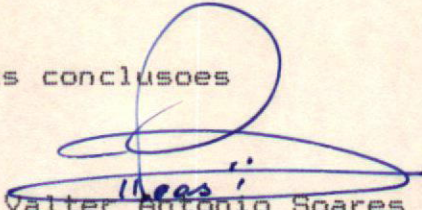
PROCESSO NR. 505
PROTOCOLO GERAL NR.2535

DECISAO DA COMISSAO

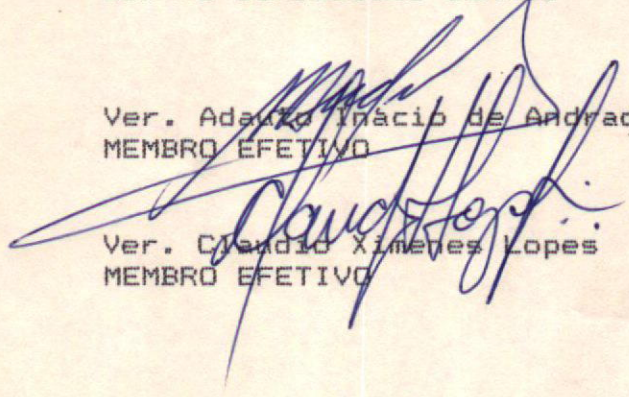
A COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, reunida
nesta data, passa a votação, a vista do relatório, pela ordem:

V O T O S

Pelas conclusoes


Ver. Valtair Antonio Soares
RELATOR

COM AS CONCLUSOES GERAIS


Ver. Adauto Inacio de Andrade
MEMBRO EFETIVO

Ver. Claudio Ximenes Lopes
MEMBRO EFETIVO

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 29 de novembro de 1995

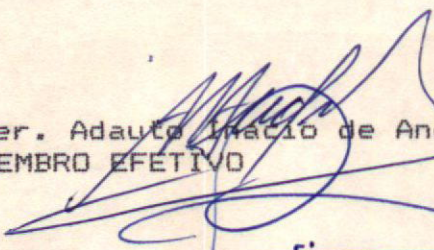
16
△

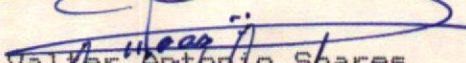
PROCESSO NR. 505
PROTOCOLO GERAL NR.2535
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 023/95
EXECUTIVO MUNICIPAL

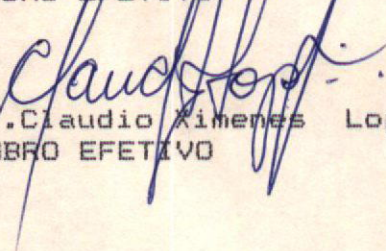
PARECER DA COMISSAO

A COMISSAO CONSTITUICAO E JUSTICAO, após estudos sobre o referido Processo nr.505,exara o parecer pafavorável a aprovação,PELA LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA MATERIA.

Estiveram presentes a reuniao os Senhores Vereadores:


Ver. Adauto Inacio de Andrade
MEMBRO EFETIVO


Ver. Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Ver. Claudio Ximenes Lopes
MEMBRO EFETIVO

SALA DAS COMISSOES
JACIARA,29 de novembro de 1995

16
A

COMISSÃO DE
SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL
E
TRABALHO

PROCESSO NR. 505
PROTOCOLO GERAL NR.2535
ASSUNTO:PROJETO DE LEI NR. 023/95
EXECUTIVO MUNICIPAL

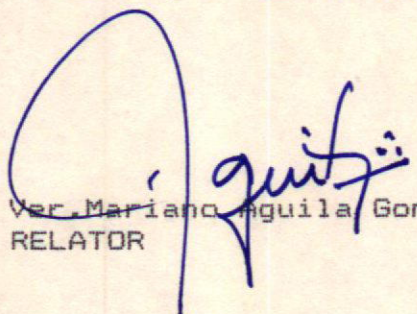
RELATORIO

O Processo nr.505, chega para nosso parecer, através de nossa Comissão de Saúde,Promoção Social e Trabalho.

Após estudos, pelo mérito somos pela aprovação do mesmo, que vai de encontro com a coletividade jaciarense.

NOSSO PARECER E FAVORAVEL.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 29 de novembro de 1995


Ver. Mariano Aguila Gonzalez
RELATOR

19
A

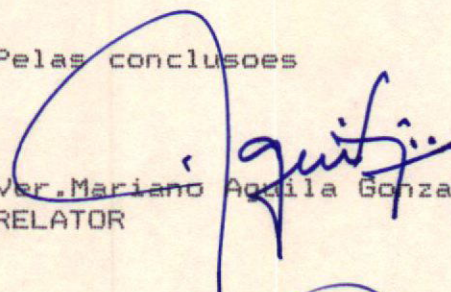
PROCESSO NR. 505
PROTOCOLO GERAL NR.2535

DECISAO DA COMISSAO

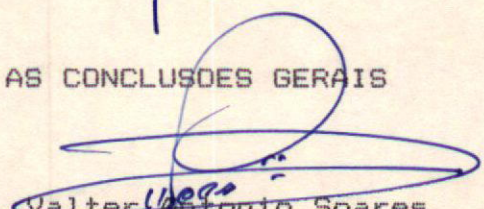
A COMISSAO DE SAUDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO,
nesta data, passa a votação, a vista do relatório, pela ordem:

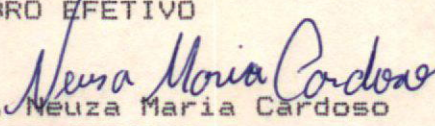
V O T O S

Pelas conclusoes


Ver. Mariano Aquila Gonzalez
RELATOR

COM AS CONCLUSOES GERAIS


Ver. Valtair Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Ver. Neuza Maria Cardoso
MEMBRO EFETIVO

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 29 de novembro de 1995

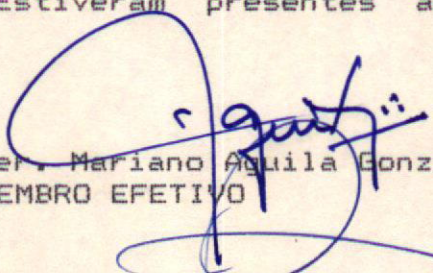
20
A

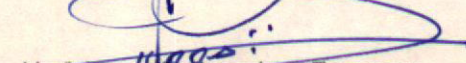
PROCESSO NR. 505
PROTOCOLO GERAL NR.2535
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 023/95
EXECUTIVO MUNICIPAL

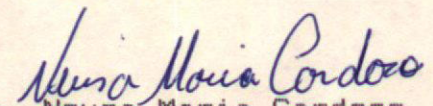
PARECER DA COMISSAO

A COMISSAO DE SAUDE,PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, apbs estudos sobre o Processo nr.505, pelo mérito, exara parecer favorável a aprovação do mesmo.

Estiveram presentes a reuniao os Senhores Vereadores:


Ver. Mariano Aquila Gonzalez
MEMBRO EFETIVO


Ver. Valtair Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Ver. Neusa Maria Cardoso
MEMBRO EFETIVO

SALA DAS COMISSOES
JACIARA,29 de novembro de 1995